



Lei aprovada pela Lei Municipal nº 818/74.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I Nº 763/73

Em 24 de outubro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, os imóveis situados à Rua José Revel e Prudente de Moraes de nºs. 310 e 536 respectivamente, de propriedade deste Município, com a seguinte descrição: medindo para a Rua José Revel 25,05 (vinte e cinco metros e cinco decímetros) com igual medida aos fundos e 25,95 (vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros) para a Rua Prudente de Moraes, com igual medida aos fundos, encerrando uma área de 65005 m² (seiscentos e cinquenta metros e cinco decímetros quadrados) confrontando do lado direito com o Hospital e Maternidade Municipal "Nossa Senhora do Monte Serrat", do lado esquerdo com a Rua Prudente de Moraes, na frente com a Rua José Revel e aos fundos com o Parque Infantil "Vicente Scivittaro".

Artigo 2º- A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

- a) Cláusula que se procedeu a avaliação prévia do imóvel;
- b) Cláusula em que a donatária se obriga a promover a educação de excepcionais e incentivar a disseminação da mesma e criação de novas técnicas de ensino;
- c) Cláusula em que dentro do prazo de um ano, a dona-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 763/73-fls.2)

tária deverá dar início à reforma dos imóveis doados, dando aos mesmos condições técnicas e pedagógicas atinentes à educação - dos excepcionais, as quais deverão estar concluídas em um prazo máximo de 5 anos;

d) Cláusula de retrocessão;

e) Cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal, será feita sem qualquer indenização por benfeitorias;

f) Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições da doação a mesma será nula de pleno direito;

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Salto, em
24 de outubro de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



FERNANDO DE NORONHA
Chefe de Gabinete